



Instrução Técnica Conclusiva 01096/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02329/2021-1, 01008/2021-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2020

Criação: 25/03/2022 11:06

UG: CMM - Câmara Municipal de Marataízes

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Responsável: ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Procurador: GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB: 17274-ES, OAB: 151947-RJ)

Processo: 02329/2021-1 e apenso 01008/2021-8

Vencimento: 29/10/2022

1. DOS FATOS

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, referente ao exercício de 2020, cuja responsabilidade pela gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal coube ao Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.

Considerando o escopo de análise definido na Res. TCEES 297/2016, a Instrução Técnica Inicial 291/2021 sugeriu a citação do gestor para que apresentasse razões de justificativas, bem como documentos que entendesse necessários, em razão dos achados detectados no Relatório Técnico 300/2021.

Regularmente citado, o gestor não apresentou defesa, conforme consta do Despacho 03506/2022-9, e então o relator do processo assim decidiu (Decisão Monocrática 00063/2022-8):

Diante do exposto, DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c Art. 358, incisos I, da Resolução TC nº 261/2013 -RITCEES, REITERAR A CITAÇÃO ao Senhor Erimar da Silva Lesqueves para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente razões de justificativa, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados no Relatório Técnico 00300/2021 (evento 52) e Instrução Técnica Inicial 00291/2021 (evento 53).

Novamente citado, Termo de Citação 00075/2022-1, o gestor não compareceu aos autos, sendo que o processo veio a esta unidade técnica para instrução, conforme Despacho 11731/2022-1 (art. 301, parágrafo único do RITCEES).

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Conforme Relatório Técnico 300/2021 e Instrução Técnica Inicial 291/2021, o gestor foi citado pelas seguintes irregularidades:

Descrição do achado	Critério
4.3.1 Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas;	Art.s 48, alínea “b”; 75, 76 e 77, da Lei Federal nº 4.320/1964; Art.1º, §1º, c/c Art.4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000
4.3.2 Realização de despesa orçamentária sem prévio empenho;	Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64
5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo acima do limite constitucional;	Art. 29-A da Constituição da República
5.1.2 Controle de despesa com pessoal: expedição de ato que resultou em aumento da despesa com pessoal;	Art.8º, I a IX, da LC 173/2020
5.1.4 Inscrição de Restos a Pagar processados e de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa;	Art. 1º, § 1º, da LRF
5.1.5 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa;	Art. 42 da LC 101/2000
8. Publicações extemporâneas do RGF do 1º e do 2º quadrimestres de 2020.	Art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000

Entretanto, não apresentou defesa, conforme se depreende da documentação acostada. Desta forma, como não consta dos autos a comprovação da regularização dos apontes, opinamos por **manter** todas as irregularidades.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade de ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **IRREGULAR** da prestação de contas sob a responsabilidade de ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, no exercício de 2020, na forma do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, tendo em vista a manutenção das irregularidades 4.3.1, 4.3.2, 5.2.4, 5.1.2, 5.1.4, 5.1.5 e 8 do RT 300/2021.

Opina-se também pela aplicação da **multa** prevista no art. 389, inciso I do RITCEES (Res. TCEES 261/2013).

Por fim, que se dê ciência ao representante do processo apenso TC 01008/2021-8, Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, acerca do resultado do julgamento destes autos, na forma do art. 307, § 7º do RITCEES.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo